

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000098/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031970/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.277146/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13175.201121/2024-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDECHOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E REFEICOES COLETIVAS DE SERGIPE, CNPJ n. 32.713.307/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CICERO MAIRTON GUEDES DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO SERGIPE - SEHASE, CNPJ n. 15.592.777/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL LISBOA BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em empresa de hospedagem e alimentação, atuantes nas atividades de albergue, aparthotéis, bares, botequins, cafés, cafeteriais, cantinas, casas de chá, casas de cômodo, casas de diversão, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, campings, condohotéis, cervejaria, choperias, churrascarias, drive-in, fast-food, flats, hospedarias, hotéis, hotéis fazendas, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiteirias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias e trailes com abrangência territorial em todo o Estado de Sergipe, excluindo o Município de Aracaju/SE, com abrangência territorial em Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhã/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO

Todos os trabalhadores do grupo profissional representado pelo SINDECHOS terão direito ao plano odontológico inteiramente gratuito pago pela empresa que terá custo MÁXIMO de R\$ 9,26 por trabalhador no ano de 2025. Esse preço foi garantido pela empresa Oral Santa helena, entretanto pode a empresa fazer convenio com qualquer outra empresa odontológica que ofereça as mesmas condições, ficando fora dessa cobertura serviços de ortodontia. Esse pala no será valido para os seguintes Municípios: **Barra de Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, Areia Branca, Itabaiana, São Cristovão, Carmópolis, Estância, Salgado, Indiaroba, Nossa Senhora da Glória, Canindé de São Francisco, Pacatuba, Lagarto e Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis**

I - Para os trabalhadores que queiram incluir seus dependentes estes arcarão integralmente com o custo dessa inclusão, bastará que assine uma adesão e a empresa fará o desconto nos vencimentos do trabalhador e repassará a empresa responsável pelo plano odontológico;

II - Os trabalhadores podem incluir serviço de ortodontia, entretanto essa diferença será arcada integralmente pelo próprio trabalhador;

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

Os trabalhadores do grupo profissional representado pelo SINDECHOS nos municípios de **Barra de Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga d'Ajuda e Santo Amaro das Brotas** (as demais cidades que quiserem fazer o contrato com o plano de saúde, podem fazer, devem assinar o termo de compromisso que o atendimento será apenas em Aracaju) terão direito ao plano de saúde nas seguintes condições: Plano com faixa etária única, com cobertura total e sem carência. O sindicato patronal fechou para o ano de 2025 o valor de R\$ 182,51 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente empresas com **CNAE** principal serão aceitas, excetos aquelas que ficam localizadas em postos de combustíveis que poderá ter CNAE secundário;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implantação do contrato da CCT, **SINDECHOS X SEHASE**, só será realizada após o envio da documentação exigida pela operadora e aprovada pelo **sindicato patronal**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Só serão aceitas pela operadora, empresas que apresentem **CFIP/E-SOCIAL**;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa continuará arcando com 50% da mensalidade e os outros 50% será arcado pelos empregados. Para os funcionários recém contratados haverá carência de três meses.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o funcionário opte por um plano superior ao conveniado pela empresa, a diferença será arcada pelo funcionário e os valores deverão ser descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO- Caso o empregado não queira o plano de saúde, caberá ao empregado protocolar junto ao **SINDICATO PATRONAL** declaração por escrito neste sentido e levar uma cópia para a empresa que ficará desobrigada de fazer o plano de saúde daquele(s) funcionário(s), ficando assim a empresa isenta de qualquer responsabilidade ou por e-mail que é: sindihoteis@infonet.com.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – As co-participações para as consultas, eletivas, terapias e de urgência, serão pagas pela empresa podendo a mesma descontar dos funcionários posteriormente

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

Permanece inalterado as condições e o valor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SÉTIMA – FOLGA AOS DOMINGOS

As empresas poderão fazer escala de folga aos domingos obedecendo a escala máxima de 5X1, ou seja, 05 domingos trabalhados para um de folga.

-

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA OITAVA – ATUAÇÃO SINDICAL

Assegura-se o acesso do dirigente sindical às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho das suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva, desde que previamente comunicado por escrito, através de ofício e em local determinado pela empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A taxa assistencial conforme resoluções aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias dos empregados, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base mensal dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Os recolhimentos da contribuição deverão ser efetuados até o dia (dez) de cada mês em nome do SINDECHOS na conta da Caixa Econômica Federal, Agencia nº. 0059, Operação 003, Conta Corrente nº. 1856-9 ou através de boletos solicitados ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas alcançadas por essa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, depositado da DRT/SE, obrigam-se a recolher em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, a título de Contribuição Negocial Patronal, por cada um de seus empregados,

no mês de Setembro de 2024 e setembro de 2025, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário, a qual deverá ser comprovada com a apresentação da GFIP (Fundo de garantia) do mês de agosto do ano correspondente. Os recolhimentos da contribuição deverão ser efetuados em nome do Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Estado de Sergipe na conta da Caixa Econômica Federal, agencia nº. 0059, Operação 003, Conta Corrente nº. 1090-8 ou através de boletos solicitados ao sindicato patronal.

§ 1º - O Recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial é obrigatório a todas as empresas da categoria econômica, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembleia Geral Patronal; entendimento do Supremo Tribunal Federal; decreto legislativo nº. 1.125/2004 do Senado Nacional circular nº. 04/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego;

§2º - O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial;

§3º - Na possibilidade de decisão do TST ou do STF que altere a forma de financiamento sindical essa cláusula fica automaticamente modificada se adequando imediatamente a referida decisão e já autorizada pela assembleia dos empresários que aprovaram esse financiamento..

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Na possibilidade de decisão do TST ou do STF que altere a forma de financiamento sindical essa cláusula fica automaticamente modificada se adequando imediatamente a referida decisão e já autorizada pela assembleia.

Enquanto não há uma decisão definitiva e apesar da assembleia ter aprovado a taxa assistencial dando prazo de 30 dias após a homologação desse aditivo da CCT 2024/26, o Senhor presidente disse que aqueles que não são filiados e não querem pagar a taxa assistencial, podem a qualquer tempo da vigência desse aditivo da convenção, se dirigir ao sindicato de segunda à sexta, das 08hs às 12hs e entregar sua carta de oposição do próprio punho, no próprio sindicato, onde a entidade fica com uma via e outra via o trabalhador levara com o carimbo do sindicato para a empresa, para que não faça mais o referido desconto no salário do funcionário, ressaltando mais uma vez que após do TST ou do STF fica modificado automaticamente e será respeitada e seguida a referida decisão. O sindicato laboral tem sua sede na Rua Gumercindo Bessa nº 190 Bairro Industrial, Aracaju/Se, como ponto de referencia, fica a sede localizada ao lado da Discar veículos, lembrar que o trabalhador terá que vim a entidade laboral pessoalmente para trazer e levar sua oposição ao desconto carimbada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO PATRONAL

Aqueles que não são filiados e não querem pagar a taxa assistencial, terão prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro da CCT na DRT dirigir ao sindicato de segunda à sexta, das 09hs às 12hs e entregar sua carta de oposição do próprio punho, no próprio sindicato que fica localizado na Avenida José Machado de Souza nº 120, Sala 1432, Edifício Horizonte Jardins Offices Bairro Jardins, Aracaju/Se, CEP 49025-740, tel. (79) 3214-6525, e-mail sindihoteis@infonet.com.br, onde a entidade fica com uma via e outra será devolvida devidamente carimbada

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A parte que descumprir qualquer obrigação constante neste instrumento pagará multa mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por empregado atingido, em favor da outra parte, limitado ao período de 36 meses de descumprimento de qualquer norma

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS DIVERGÊNCIAS ENTRE AS PARTES CONVENIENTES, NA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de Aracaju.

}

CICERO MAIRTON GUEDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDECHOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E REFEICOES
COLETIVAS DE SERGIPE

MANOEL LISBOA BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO SERGIPE - SEHASE

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000083/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026384/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.201121/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDECHOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E REFEICOES COLETIVAS DE SERGIPE, CNPJ n. 32.713.307/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CICERO MAIRTON GUEDES DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO SERGIPE - SEHASE, CNPJ n. 15.592.777/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL LISBOA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em empresa de hospedagem e alimentação, atuantes nas atividades de albergue, aparthotéis, bares, botequins, cafés, cafeteria, cantinas, casas de chá, casas de cômodo, casas de diversão, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, campings, condohotéis, cervejaria, choperias, churrascarias, drive-in, fast-food, flats, hospedarias, hotéis, fazendas, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiteirias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias e trailes com abrangência territorial em todo o Estado de Sergipe, excluindo o Município de Aracaju/SE, com abrangência territorial em Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhã/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso da categoria a partir de 1º de maio de 2024, para os municípios de **Barra de Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, Nossa Senhora da Glória, Lagarto, Itabaiana, São Cristóvão, Carmópolis, Estância, Pacatuba, Salgado e Canindé de São Francisco**, passa para R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais). Para quem recebia em 30/04/2024 acima deste piso terá reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS, SALÁRIO EMPREGADO E FORMA DE PAGAMENTO

Aos empregados que exerçam as funções de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, será assegurado um adicional mensal equivalente a 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da categoria a título de quebra de caixa;

§ Primeiro - Poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados, valores dos cheques devolvidos ou de cartões de crédito não resgatados, quando não forem observadas, pelo empregado responsável, as normas determinadas pelo empregador para o seu recebimento, as quais deverão ser comunicadas por escrito, contra recibo;

§ Segundo - O pagamento de salário só poderá ser feito através de conta salário **ou pela modalidade de pagamento criada pelo Banco Central do Brasil denominada PIX, salvo o funcionário em período de experiência.**

§ Terceiro – A Autorização fornecida pela empresa tem o objetivo único e exclusivo de abertura da conta salário, nos moldes previstos na resolução número 3.402 de 6/09/2006, que regulamente a lei nº 4.595, de 31/12/1964.

§ Quarto – caso o empregado autorize a instituição financeira a realizar qualquer alteração na sua conta salário que implique cobrança de tarifas/encargos, estes serão imputáveis exclusivamente ao empregado. A empresa não se responsabilizará pela mutação da natureza da conta salário, uma vez que excede a autorização por ela emitida.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas

extras prestadas, a exceção daquelas prestadas nos feriados e dias santificados que serão pagos com um adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Acordam as partes, nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, a implantação do “BANCO DE HORAS”. Para escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais as jornadas diárias não podem ser superiores a 10 (dez) horas com exceção feita quando os estabelecimentos praticarem a escala 12 x 36 horas. Às horas extras não compensadas no período de 06 (seis) meses, serão pagas como adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa, ao efetuar a compensação de horas de trabalho com a utilização do Banco de Horas, o fará diretamente com seus empregados, sendo vedada à fixação de jornada superior a 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso das horas trabalhadas além da oitava diária ou da 44º semanal, estas serão depositadas no “Banco de Horas” e não serão consideradas extraordinárias, no período de 06 meses, a contar de quando as mesmas foram realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a alteração ou prorrogação do horário de trabalho dos trabalhadores estudantes ou universitários, quando comprovarem matrícula e prestação de exame.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados de forma expressa, o volume de horas acumuladas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FERIADO E DIA SANTIFICADO

O pagamento do feriado e do dia santificado será feito em dobro. Entende-se por dobro o pagamento de mais de um dia de trabalho. Fica acordado que o dia 11 de agosto de cada ano, data comemorativa da categoria, será feriado desta forma neste dia será pago com adicional de 100%.

§ ÚNICO: O feriado trabalhado também poderá ser compensado por folga a ser concedida em até 60 dias, antes ou depois do feriado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REFLEXOS

As empresas efetuarão a integração da média dos últimos 12 meses, das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - TAXA DE SERVIÇO, GORJETAS, PAGAMENTO DE ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO

As empresas integrantes do SIMPLES NACIONAL reterão o percentual de 20% para custear, dentre outros, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. As demais empresas reterão o percentual de 33% para a mesma finalidade acima definida;

As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado servindo de cálculo para pagamento de férias, 13º, FGTS e não servirão de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da LEI 13419/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão constar nos contracheques os valores da taxa de serviço. O percentual da distribuição entre os funcionários será aprovado pela assembleia dos trabalhadores realizada por cada empresa para esse fim, com a presença de um representante do sindicato laboral;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gorjeta espontânea poderá ser paga diretamente em dinheiro e diariamente, mediante recibo ao empregado, discriminado a retenção dos 20% ou 33%, conforme o caso. No contra cheque do mês, será discriminado o valor total da gorjeta espontânea e descontado a antecipação feita diariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do recebimento da gorjeta espontânea, o trabalhador que recebeu é obrigado a comunicar a empresa, sob pena de falta grave, para que a mesma faça o referido desconto, dentre outros, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. A forma de distribuição do valor recebido a título de gorjeta, abatidos os descontos acima citados, entre os empregados, obedecerá o regimento interno de cada empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os estabelecimentos com mais de 60 empregados, será criada uma comissão interna sendo composta por um membro indicado pelo empregador e um indicado pelos empregados a serem escolhidos em votação aberta e por maioria simples e terá necessariamente a presença do sindicato laboral para acompanhar a lisura do processo de escolha.

I - O mandado da comissão será de seis meses podendo ser prorrogado uma única vez;

II - O empregado membro dessa comissão terá a estabilidade enquanto durar o seu mandato na referida comissão;

III - O empregado que estiver em contrato de experiência ou por tempo determinado não poderá ser indicado para as comissões.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão terá acesso à documentação que demonstre o recebimento por parte do empregado das gorjetas dadas pelo consumidor (formulários preenchidos pelos empregados com o valor da gorjeta espontânea), bem como às aquelas que demonstrem o repasse dos valores pela empresa para o empregado (relatório diário de arrecadação a título de "gorjeta direta" emitido pelo estabelecimento).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Todos os trabalhadores do grupo profissional representado pelo SINDECHOS terão direito ao plano odontológico inteiramente gratuito pago pela empresa que terá custo MÁXIMO de R\$ 9,00 por trabalhador no ano de 2024. Esse preço foi garantido pela empresa Oral Santa helena, entretanto pode a empresa fazer convênio com qualquer outra empresa odontológica que ofereça as mesmas condições, ficando fora dessa cobertura serviços de ortodontia. Esse não será válido para os seguintes Municípios: **Barra de Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, Areia Branca, Itabaiana, São Cristóvão, Carmópolis, Estância, Salgado, Indiaroba, Nossa Senhora da Glória, Canindé de São Francisco, Pacatuba, Lagarto e Tobias Barreto**

I - Para os trabalhadores que quiserem incluir seus dependentes estes arcarão integralmente com o custo dessa inclusão, bastará que assine uma adesão e a empresa fará o desconto nos vencimentos do trabalhador e repassará a empresa responsável pelo plano odontológico;

II - Os trabalhadores podem incluir serviço de ortodontia, entretanto essa diferença será arcada integralmente pelo próprio trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

Os trabalhadores do grupo profissional representado pelo SINDECHOS nos municípios de **Barra de Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga d'Ajuda e Santo Amaro das Brotas** (as demais cidades que quiserem fazer o contrato com o plano de saúde, podem fazer, devem assinar o termo de compromisso que o atendimento será apenas em Aracaju) terão direito ao plano de saúde nas seguintes condições: Plano com faixa etária única, com cobertura total e sem carência. O sindicato patronal fechou para o ano de 2024 o valor de R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Deixando claro que a área de abrangência e atendimento é somente em Aracaju. Para as empresas que não são associadas ao SEHASE e desejarem fazer parte do contrato da Hapvida, deverão se associar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente empresas com **CNAE** principal serão aceitas, exceto aquelas que ficam localizadas em postos de combustíveis que poderão ter CNAE secundário;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implantação do contrato da CCT, **SINDECHOS X SEHASE**, só será realizada após o envio da documentação exigida pela operadora e aprovada pelo **sindicato patronal**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Só serão aceitas pela operadora, empresas que apresentem **CFIP/E-SOCIAL**;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa continuará arcando com 50% da mensalidade e os outros 50% serão arcados pelos empregados. Para os funcionários recém contratados haverá carência de três meses.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o funcionário opte por um plano superior ao conveniado pela empresa, a diferença será arcada pelo funcionário e os valores deverão ser descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o empregado não queira o plano de saúde, caberá ao empregado protocolar junto ao **SINDICATO PATRONAL** declaração por escrito neste sentido e levar uma cópia para a empresa que ficará desobrigada de fazer o plano de saúde daquele(s) funcionário(s), ficando assim a empresa isenta de qualquer responsabilidade ou por e-mail que é: sindihoteis@infonet.com.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – As co-participações para as consultas, eletivas, terapias e de urgência, serão pagas pela empresa podendo a mesma descontar dos funcionários posteriormente

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal e integral do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 14,90 (Quatorze reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRÍÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Seguro de Vida*	Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> Morte Natural – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Auxílio Funeral*	<ul style="list-style-type: none"> Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade*	<ul style="list-style-type: none"> Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Residencial*	<ul style="list-style-type: none"> Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

	<p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faxineira em caso de Internação Médica <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel*	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e(ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do</p>

	<p>Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ü Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Sorteio*	<p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) cada, sendo 1 (um) sorteio por semana. <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada colaborador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente pela loteria federal.

*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindhorte para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes maiores de 18 anos, no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador accesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, bem como as carteirinhas de identificação, cabendo às empresas empregadora sem pretenderem seus

melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas empregadoras terão até 30 de agosto de 2022, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Quinto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula, somente ocorrerá, caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA REFERÊNCIA

Os empregadores obrigam-se a fornecer, no ato do pagamento das verbas rescisórias, carta de referência ao empregado demitido, salvo nos casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES DISCIPLINARES

O empregador pode aplicar dentro dos limites fixados em lei, as seguintes soluções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 dia de trabalho;
- d) Suspensão de 03 dias de trabalho;
- e) Suspensão de 05 dias de trabalho;
- f) Dispensa por justa causa;

PARAGRÁFO ÚNICO: As sanções disciplinares devem ser proporcionais a gravidade da infração e à culpabilidade do infrator.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado que, comprovadamente, estiver a um prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos máximos, tanto por tempo de serviço, como por idade e que conte, no mínimo, com 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E INTERVALO REDUZIDO

As Empresas que fornecem refeições no local de trabalho poderão reduzir o intervalo interjornada destinado à alimentação e descanso dos empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, para o limite mínimo de meia hora, desde que sejam obedecidas as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho previsto em Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ Primeiro – As empresas que fornecem alimentação aos seus funcionários, essa será gratuita e não se constituirá em verba salarial, já que o seu fornecimento se constitui em medida indispensável ao trabalho.

§ Segundo – As empresas de Fast Food que vendem sanduíche ou similares para se adequarem ao caput desta cláusula, deverão fornecer alimentação com cardápio variado aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão das peculiaridades dos serviços prestados, fica acordado que os empregados assinarão apenas o Ponto Diário na Entrada e Saída das suas jornadas, sendo assinalado na Folha de Freqüência o intervalo intrajornada, nos termos da Portaria MTPS/GM nº3. 626 de 13/11/91 e Portaria MT/GM 1.120, de 08/11/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto mecanizado ou não, independente do número de funcionários, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal. As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos) deverão fornecer mensalmente a seus empregados, cópia (espelho) das anotações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que trabalha na empresa em dois turnos ou em dois períodos poderá estender o intervalo para descanso no máximo até 04 (quatro) horas, para tanto, intervalo superior a 02 (duas) horas deverá o empregador fornecer ao empregado mais 02 (dois) vales transporte por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as empresas que fornecem alimentação a seus funcionários poderão reduzir para 30 minutos o intervalo intrajornada destinado para alimentação de seus funcionários.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA

Por motivo de falecimento de Pai, Mãe ou filhos, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes, e EPI (equipamento de proteção individual), durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes e EPI (equipamento de proteção individual), quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as empresas a efetuarem o referido desconto, no caso de não devolução dos mesmos. Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho ou quando o empregado receber outro uniforme ou EPI como reposição.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

O empregado terá um prazo máximo de 24 horas, da sua ausência, para apresentar o atestado médico.

PRARAGRAFO PRIMEIRO: Caso não apresente o atestado no prazo fixado neste artigo o mesmo perderá a validade.

PRARAGRAFO SEGUNDO: A empresa que tiver médico do trabalho contratado, poderá encaminhar o empregado com o seu respectivo atestado médico, para validação. Caso o mesmo seja questionado deverá emitir relatório da discordância.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO SINDICAL

Assegura-se o acesso do dirigente sindical às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho das suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva, desde que previamente comunicado por escrito, através de ofício e em local determinado pela empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A taxa assistencial conforme resoluções aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias dos empregados, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base mensal dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Os recolhimentos da contribuição deverão ser efetuados até o dia (dez) de cada mês em nome do SINDECHOS na conta da Caixa Econômica Federal, Agencia nº. 0059, Operação 003, Conta Corrente nº. 1856-9 ou através de boletos solicitados ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas alcançadas por essa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, depositado da DRT/SE, obrigam-se a recolher em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, a título de Contribuição Negocial Patronal, por cada um de seus empregados, no mês de Setembro de 2024 e setembro de 2025, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário, a qual deverá ser comprovada com a apresentação da GFIP (Fundo de garantia) do mês de agosto do ano correspondente. Os recolhimentos da contribuição deverão ser efetuados em nome do Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Estado de Sergipe na conta da Caixa Econômica Federal, agencia nº. 0059, Operação 003, Conta Corrente nº. 1090-8 ou através de boletos solicitados ao sindicato patronal.

§ 1º - O Recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial é obrigatório a todas as empresas da categoria econômica, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembleia Geral Patronal; entendimento do

Supremo Tribunal Federal; decreto legislativo nº. 1.125/2004 do Senado Nacional circular nº. 04/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego;

§2º - O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial;

§3º - Na possibilidade de decisão do TST ou do STF que altere a forma de financiamento sindical essa cláusula fica automaticamente modificada se adequando imediatamente a referida decisão e já autorizada pela assembleia dos empresários que aprovaram esse financiamento..

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Na possibilidade de decisão do TST ou do STF que altere a forma de financiamento sindical essa cláusula fica automaticamente modificada se adequando imediatamente a referida decisão e já autorizada pela assembleia.

Enquanto não há uma decisão definitiva e apesar da assembleia ter aprovado a taxa assistencial dando prazo de 30 dias após a homologação dessa CCT 2024/26, o Senhor presidente disse que aqueles que não são filiados e não querem pagar a taxa assistencial, podem a qualquer tempo da vigência dessa convenção, se dirigir ao sindicato de segunda à sexta, das 08hs às 12hs e entregar sua carta de oposição do próprio punho no próprio sindicato onde a entidade fica com uma via e outra via o trabalhador levara com o carimbo do sindicato para a empresa, para que não faça mais o referido desconto no salário do funcionário, ressaltando mais uma vez que após do TST ou do STF fica modificado automaticamente e será respeitada e seguida a referida decisão. O sindicato laboral tem sua sede na Rua Gumercindo Bessa nº 190 Bairro Industrial, Aracaju/Se, como ponto de referencia, fica a sede localizada ao lado da Discar veículos, lembrar que o trabalhador terá que vim a entidade laboral pessoalmente para trazer e levar sua oposição ao desconto carimbada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO E NÃO FILIADOS

Aqueles que não são filiados e não querem pagar a taxa assistencial, terão prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro da CCT na DRT dirigir ao sindicato de segunda à sexta, das 09hs às 12hs e entregar sua carta de oposição do próprio punho, no próprio sindicato que fica localizado na Avenida José Machado de Souza nº 120, Sala 1432, Edifício Horizonte Jardins Offices Bairro Jardins, Aracaju/Se, CEP 49025-740, tel (79) 3214-6525, e-mail sindihoteis@infonet.com.br, onde a entidade fica com uma via e outra será devolvida devidamente carimbada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A parte que descumprir qualquer obrigação constante neste instrumento pagará multa mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por empregado atingido, em favor da outra parte, limitado ao período de 36 meses de descumprimento de qualquer norma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de Aracaju.

-
-
CICERO MAIRTON GUEDES DE OLIVEIRA

Presidente do SINDECHOS - Sindicato dos
hoteleiro restaurantes
e refeições coletivas de Sergipe
}

MANOEL LISBOA BARBOSA

Presidente do SEHASE Sindicato das empregados no comércio
empresas de hospedagem e alimentação
do Estado de Sergipe

CICERO MAIRTON GUEDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**SINDECHOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E REFEIÇÕES COLETIVAS
DE SERGIPE**

MANOEL LISBOA BARBOSA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO ESTADO SERGIPE - SEHASE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.